



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 500/15)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Veterinário, em convênio com entidade, ONGs, sem fins lucrativos que atuam voltadas à proteção dos animais, sendo no mínimo um convênio para cada Prefeitura Regional da Cidade de São Paulo custeada e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A criação do Centro de Atendimento Veterinário será desenvolvida em parceria com entidades, ONGs, sem fins lucrativos que atuam voltadas à proteção dos animais, no mínimo, um convênio destinado a cada Prefeitura Regional da Cidade de São Paulo, mantida em parceria com a Secretária Municipal da Saúde, mantendo o objetivo do atendimento clínico e de urgência aos animais domésticos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelos parâmetros do Programa e o repasse financeiro às Entidades, os procedimentos devidos, valores necessários à elaboração e os critérios do chamamento para o Convênio com as Instituições do Centro de Atendimento Veterinário.

Art. 3º Caberá ao Convênio supracitado prestar atendimento a animais domésticos da população que residam no âmbito da Prefeitura Regional, de forma emergencial, clínica e na divulgação de campanhas.

Art. 4º Para vigorar os convênios aplicam-se regras:

§ 1º As adequações do prédio e das instalações deverão observar as características próprias e respeitar os Padrões Básicos de Infraestrutura, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e as custas dessas instalações serão por conta do convênio.

§ 2º É possível que a própria entidade seja proprietária do imóvel, a sede e a instituição poderão funcionar no mesmo local, desde que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc.) não excedam à média mensal do gasto do convênio com capacidade similar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 3º Será possível o aluguel do local que servirá para as dependências do Convênio, sob fiscalização, respeitando os padrões de Infraestrutura determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Para o atendimento será respeitado casos de urgência, de pronto atendimento necessário e ordem de chegada em casos de rotina, quando houver marcação de consulta, será possível atuar em campanhas de vacinação.

Art. 6º Atendimento dos animais domésticos, conforme a Lei nº 13.131/2001, qual obriga a identificação de animais domésticos por chip, através do Registro Geral do Animal, porém, atendendo a todos, mesmo que ainda sem esse Registro.

Art. 7º O descumprimento de qualquer dos parâmetros estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde, ensejará em novo processo de chamamento público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE
Presidente

RNB/okm